

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO
COM FAMÍLIAS EM CRISE, RISCO E PERIGO**

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

I - Princípios Gerais

Artigo 1.º

(Disposições Gerais)

1. O presente regulamento aplica-se a todas as unidades curriculares do Curso de Pós-Graduação em Avaliação e Intervenção com Famílias em Crise, Risco e Perigo e define o regime de frequência e avaliação.
2. O curso está organizado em onze (11) unidades curriculares com uma carga horária de 4 horas de contacto em uma unidade curricular, 8 horas de contacto em sete unidades curriculares, 12 horas de contacto em uma unidade curricular e 16 horas de contacto em uma unidade curricular, perfazendo um total de 88 horas.

Artigo 2.º

(Destinatários)

O curso de Pós-Graduação em Avaliação e Intervenção com Famílias em Crise, Risco e Perigo destina-se a profissionais das áreas sociais, da saúde e educação que trabalham com famílias vulneráveis em situação de crise, e que se relacionam com o sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em risco e/ou perigo. Destina-se, assim, a assistentes sociais, psicólogos, médicos, enfermeiros, professores, educadores sociais e outros profissionais que trabalham nestes contextos.

Artigo 3.º

(Vagas)

O número de vagas corresponde a 25 (vinte e cinco).

Artigo 4.º

(Critérios de Seleção)

Os critérios de seleção são os seguintes:

- Média de licenciatura
- Licenciatura considerada preferencial
- Ordem de chegada das candidaturas

Artigo 5.º
(Regime de Frequência)

1. O curso é de frequência obrigatória, sendo que as faltas não poderão exceder 25% do total de horas presenciais do curso, salvo exceções devidamente justificadas e ponderadas pelos órgãos competentes, ouvida a Coordenação do curso.
2. O registo de presenças é efetuado pelos docentes, e o controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente de cada unidade curricular.

Artigo 6.º
(Faltas)

1. A justificação de faltas poderá ser aceite, uma vez formalizada essa justificação e ponderada a sua aceitação caso a caso, pelos órgãos competentes, ouvida a Coordenação do curso.
2. Nas situações excecionais, referidas no ponto anterior, deverá, no entanto, ser assegurado que os objetivos do curso não foram prejudicados, e não podendo as faltas, ainda que justificadas, exceder 50% do total de horas do respetivo curso, salvo exceções devidamente justificadas e ponderadas pelos órgãos competentes, ouvida a Coordenação do curso.

Artigo 7.º
(Avaliação)

1. A avaliação será realizada da seguinte forma:
 - Cada unidade curricular – UC- é avaliada pelo/a docente que a leciona;
 - A nota final da Pós-Graduação resulta da média ponderada da totalidade das unidades curriculares - 1 UC tem a ponderação de 5% da nota final (UC de 4h), 8 UCs têm uma ponderação de 10% da nota final (UC de 8h e UC de 12h), 1 UC tem a ponderação de 15 % da nota final (UC de 16h).
2. A avaliação e lançamento das classificações de todas as unidades curriculares ficarão a cargo de cada um dos docentes.
3. A avaliação traduzir-se -á na escala de classificação de 0 a 20 valores em cada uma das unidades curriculares.
4. Considera-se **aprovado** em cada unidade curricular o formando que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.

II- Disposições finais

Artigo 8.º

(Classificação do curso)

1. A obtenção do certificado do curso está condicionada à frequência e aprovação no mesmo, conforme definido nos pontos anteriores.
2. A classificação final do curso será obtida através da média aritmética das classificações de cada unidade curricular, sendo ainda atribuída uma menção qualitativa, distribuída por quatro classes:
 - 10 a 13 valores — Suficiente;
 - 14 e 15 valores — Bom;
 - 16 e 17 valores — Muito Bom;
 - 18 a 20 valores — Excelente.

Artigo 9.º

(Dúvidas e Situações Omissas)

Os aspetos deste Regulamento que suscitem dúvidas na sua aplicação, ou eventuais situações omissas, serão apreciados e decididos pela Coordenação do curso, depois de consultada a Escola de Coimbra e o Conselho de Direção.

Coimbra, fevereiro de 2025